CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM NUVEM

Contratação de serviços de servidor em nuvem para atendimento da sede e seccionais com dispensa de licitação

JUSTIFICATIVA

A autarquia dispõe hoje de servidor in loco, com equipamentos ultrapassados e com funcionalidade limitada, e com a ampliação dos serviços do hardware hoje instalado, quando comparado ao serviço disponível na nuvem a relação custobenefício se mostra mais adequada para implementação da inovação.

Este objeto amplia a estrutura de informatização de maneira otimizada e inovadora para a autarquia a medida que, com eficiência, podemos maximizar o trabalho dos colaboradores, contando com maior eficiência e segurança nas aplicações e arquivos utilizados.

No momento deste processo administrativo, a única operadora que possui serviço comprovadamente eficiente com custo-benefício aceitável é a operadora VIVO, empresa esta que já mantem contrato de internet e telefonia com esta autarquia por meio de licitação.

A legislação para contratação direta:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.

Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

Para efeitos do fluxo procedimental, também serão consideradas contratações diretas em razão do baixo valor, as inexigibilidades de licitação (art. 74), cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da contratação.

Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato tem como objetivo, realizar a contratação de serviços de Servidor em nuvem, com funções compatíveis ao atual servidor físico, visando suprir as demandas existentes no Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região.

2. DO PREÇO:

- **2.1.** O valor total dos serviços após estudo prévio e cotação: **R\$ 52.889,40** (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), decorrente do uso de 50 licenças de prestação de serviço de servidor em nuvem pelo período de março de 2024 a março de 2025.
- **2.2.** O valor global do serviço pelo período de 12 meses será de R\$ 52.889,40 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), a serem pagos em 12 parcelas iguais de R\$ 4.407,45 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).
- **2.3.** Os preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- **2.4.** Os preços serão fixos, conforme quadro abaixo:

4.1 Preço VIVO CLOUD PLUS

Produtos	Valor Mensal	Valor Instalação
VIVO CLOUD PLUS	R\$ 4.002,45	R\$ 0,00
	R\$ 4.002,45	R\$ 0,00

4.2 Preço Serviços Gerenciados Padrão

Produto	Preço Mensal
Serviços Gerenciados Padrão (conforme item 3.2) para 3 VM´s	R\$ 405,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 DECRETO № 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- **3.2.** O pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado.
- **3.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- **3.4.** Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até o fim do pagamento das parcelas, podendo ser prorrogado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da autarquia, com a seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.04.012 - serviços de informática

Pelo exposto peço despacho da presidência

Marcos Caparbo – Diretor administrativo CRBM1

Eduardo Medeiros Batista

Eduardo Medeiros Batista – Gestor de Sistemas e Inovação – CRBM1